



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 181

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1974

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMPORTARIA Nº 1.459, DE 13 DE
SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e resolve:

I — Dispensar o Engenheiro Chequer Jabour Chequer, matrícula número 1.823, contratado, do cargo em confiança de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

II — Nomear o referido Engenheiro, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Assessoria de Custos e Produção, da Divisão de Construção da Diretoria de Obras, na forma do item III do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Portaria número M. T. número 312, de 21 de maio de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1974. — Stanley Fortes Baptista.

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 1454 DE 11 DE
SETEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o servidor Helcio Luiz Rodrigues de Araújo, matrícula número 2.082.653, Desenhista nível 16, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Assessor da Assessoria de Programação e Controle, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, com o símbolo 1-F. — Procurador Maurício Couto César, Diretor da Diretoria de Pessoal.

PORTARIA Nº 1.458 DE 12 DE
SETEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar a servidora Emilia Luchoard de Oliveira, matrícula número

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

1.008.997, de substituta do Chefe da Seção de Administração, do Serviço de Atividades Auxiliares, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais. — Procurador Maurício Couto César, — Diretor da Diretoria de Pessoal.

PORTARIA Nº 1.460 DE 13 DE
SETEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Ricardo Luiz Rodrigues Monteiro, matrícula nº 2.317, contratado, para exercer o cargo em confiança de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Portaria M. T. nº 312, de 21 de maio de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1974. — Procurador Maurício Couto César, — Diretor da Diretoria de Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERROPORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 395 — Dispensar a pedido, a partir de 5 de setembro do corrente ano, Maria da Conceição Alvarez da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros) acrescida de 40%, constante da Tabela de Representação de Gabinete.

Nº 396 — Designar, de acordo com o § 2.º do artigo 8.º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, para exercer a função de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros), o Eletricista Instalador A.302.12-D — Luiz Carlos Rego Rodrigues da Luz. — Manoel Alves do Valle.

PORTARIA Nº 408/DG, DE 13 DE
SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, item II, do Regulamento Interno do D. N. E. F., aprovado pela Portaria número 956, de 9 de setembro de 1974, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a sub-rogação à Empresa Brasileira de Planejamento dos Transportes (GEIPOT), de todos os direitos e obrigações consignados no Convênio celebrado entre o DNEF e a NOVACAP, relativamente aos pedidos em construção (Edifício Sede e Anexo) e respectivos lotes 3 e 5-A, em Brasília, Distrito Federal;

Considerando, mais ainda, a nova situação a ser adotada em relação aos demais imóveis de propriedade da Autarquia situados na jurisdição de Brasília, resolve:

I. Constituir a Comissão Executiva de Migração do DNEF para Brasília — COEMBRA — dos seguintes membros:

1 — Enx.º Blauco Benetolo de Benetolo, com exercício na Representação de Brasília — Presidente;

2 — Orlando Raphael Viegas Louco — Diretor da Divisão Financeira — Membro;

3 — Procurador Carlos Augusto Vitalva Negreiros Falcão com exercício na Representação de Brasília — Membro;

4 — Eng.º João Lins de Barros Guimarães, com exercício na Representação de Brasília — Membro;

5 — Eng.º Luiz Alves de Oliveira, em exercício na Representação de Brasília — Membro;

II. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revocadas as disposições em contrário. — Manoel Alves do Valle.

SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DA MARINHA MERCANTEPORTARIA Nº 363, DE 11 DE
SETEMBRO DE 1974

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria número 267, de 15 de julho de 1974, do Senhor Superintendente e tendo em vista o constante

do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria número 201, de 3 de outubro de 1969, que designa o Escrividor nível 8-A, Antonio Maurício da Silva Neto, substituto da Secretária do Chefe da Divisão de Afretamento, da Diretoria de Navegação desta Superintendência e designar a Escrividora nível 8-A, Maria Josefina da Silva Filizola, substituta da Secretária do Chefe da mesma Divisão daquela Diretoria. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt. PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos números 64.238, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 366 — Dispensar o Motorista nível 8-A, José Soares de Oliveira da função de "Auxiliar" desta Superintendência, para a qual foi designado pela Portaria número 6.349, de 16 de dezembro de 1968 e designá-lo para a função de "Assistente-Adjunto" desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Nº 367 — Dispensar Severino Norberto de Almeida da função de "Ajudante A" desta Superintendência, para a qual foi designado pela Portaria número 5.606, de 7 de março de 1967 e designá-lo para a função de "Auxiliar" desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros).

Nº 368 — Dispensar o Operador "Xerox" — CLT, Edison de Souza Miranda, da função de "Ajudante B" desta Superintendência, para a qual foi designado pela Portaria número 6.354, de 18 de dezembro de 1968 e designá-lo para a função de "Ajudante A" desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros).

Nº 369 — Designar o Tafeiro-Mercante Enéas Pinheiro de Souza, para exercer a função de "Ajudante B" desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros). — Manoel Abdá.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados fletamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Ano, Exterior. Values include Cr\$ 57,50, Cr\$ 115,00, Cr\$ 165,00, Cr\$ 43,00, Cr\$ 86,00, Cr\$ 136,00.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 222-P

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 82.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que se contém nos autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 3.857-DA, de 26 de dezembro de 1973, para apurar as irregularidades que

segundo denúncias estariam ocorrendo na Delegacia Estadual do Paraná;

Considerando que foram obedecidas todas as normas e formalidades que regulam a futura dos processos administrativos;

Considerando que não resultou devidamente comprovada, face as provas documentais, testemunhais e periciais produzidas no referido inqué-

rito a existência de faltas praticadas pelos indicados, passíveis de punição;

Considerando por outro lado, que ficou devidamente apurado que o servidor Waldir Schaidt praticou a falta grave prevista nos incisos IV e IX, do artigo 195, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, que o torna passível da pena de demissão;

Tendo em vista o que consta do Parecer número 74-74, emanado da Procuradoria Jurídica deste Instituto, resolve:

Demitir do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Agente Arroadador Waldir Schaidt, de conformidade com o disposto no artigo 201, inciso V, combinado com o artigo 207, inciso X, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, por infringência aos dispositivos contidos nos incisos IV e X, do artigo 195, da citada Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Proc. nº 4523-71 — Em cumprimento ao que dispõe a Portaria número 1.037, de 23-2-72, do Magnífico Reitor, publicada no B.S. nº 39, de 28-2-72, os membros da Comissão constituída para apreciar sobre itens específicos do Processo nº 4523-71, relativo ao Professor Dario de Souza Castello, após solicitar do interessado declaração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) — (documento anexado ao presente sob o nº 42); e após solicitação ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto de Geociências do horário de aulas estabelecido para o referido professor (documento anexado ao presente sob o nº 43). Conclui-se:

a) Existe acumulação de cargos para o referido professor (documento item III do art. 99, da Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-1969), tratando-se de um cargo técnico de Geógrafo com outro de professor de Geografia Regional (magnífico Superior).

b) A correlação de matérias é evidente, uma vez que o cargo técnico de Geógrafo engloba conhecimento específico de todo o campo da Geogra-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

fia, e, sobretudo, na atualidade, de Geografia Regional pelo que pensamos estar a correlação de matérias de pleno acordo com o que precízua o 1º do art. 99, da Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-1969.

c) Quanto a compatibilidade de horários (3º do art. 99, da Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69), nada há de contrário, pois os mesmos não conflitam, uma vez que pela declaração de fls. 42, o Professor Dario de Souza Castello exerce a sua profissão de Geógrafo no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de 2ª às 6ªs feiras no horário de 8,00 às 12,00 e 13,30 às 17,00 horas enquanto as suas atividades de magistério no Departamento de Geografia do Instituto de Geociências são exercidas no seguinte horário:

2ªs feiras - das 18,00 às 22,00 horas
3ªs feiras - das 18,00 às 22,00 horas
Sábados - das 08,00 às 12,00 horas, conforme documento nº 43 anexado

ao presente por essa Comissão, não nos parecendo portanto haver incompatibilidade de horários.

Este o nosso parecer.

Em 17 de março de 1972. — Gelsoa Rangel Lima — Evandro Brassi Barbert — Rachel Silva de Barros Jardim — Devoiva-60 ao AGP.

Em, 17 de março de 1972. — Gelsoa Rangel Lima.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 352 DE 4 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias resolve:

Declamar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II e 102 item II, da Emenda Constitucional de 1969,

A partir de 16 de junho de 1974, João Marcelino dos Santos, matrícula nº 2.110.356, no cargo de Zelandor, código GL-101.8-B do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade (Processo nº 2.912-74, anexo ao de nº 4.470-63). — Máximo Borges Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 132, DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, tendo em vista o que consta dos Processos números 5.092 e 5.093 de 1974 e, em face das homologações dos concursos públicos pelo Egrégio Con-

selho de Ensino, Pesquisa e Extensão, solve:

Nomear em caráter efetivo, nos termos do artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 2º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969 os abaixo relacionados, para exerce-

rem o cargo de Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, no Departamento de Ciências Sociais:

Laíco Calças de Oliveira
Doracy Ferreira do Nascimento —
João Martins Ribeiro, Reitor.

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número 1.561 de 1974, resolve:

Cancelar, a partir de 1º de agosto de 1974, a disposição do Professor Geraldo Gomes Pimenta da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Minas Gerais — CODEURB, conforme Portaria número 30, de 12 de março de 1974, publicada no "Diário Oficial" de 27 de março subsequente — Parte II. — João Martins Ribeiro, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 673, DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo artigo 43, item VI, do Estatuto, resolve:

Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Lacy Lopes do Val para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP-PP da UFMG, lotada na Escola de Veterinária, por ter sido aprovado e classificado em concurso público de provas e títulos. — Mário Mendes Campos, Vice-Reitor.

PORTARIA Nº 713, DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 43, item XVII, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nos termos do artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar a servidora Maria de Lourdes Araújo Figueiredo, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AP-201.14-B, do QUP, PP, da UFMG, lotada na Reitoria, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 7.F, do Departamento de Racionalização, para a qual foi designada pela Portaria número 485, de 11 de junho de 1974, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1974, vigendo esta Portaria desde 1º de setembro de 1974. — Eduardo Osório Cisalpino.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Processo nº 64062

Interessada: Prof. Odília Ferreira da Luz

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da disciplina Direito Administrativo e Procurador da República.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 11.889, de 14 de junho de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, § 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide a Professora Odília Ferreira da Luz.

1. A interessada deverá ser admitida ao cargo de Professor Assistente da disciplina Direito Administrativo, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade.

2. A disciplina Direito Administrativo, além de ser integrante do currículo de formação profissional do bacharel em Direito para o ingresso no Ministério Público, tem íntima relação com as atribuições da interessada em função do cargo de Procurador da República, que implica fiscalização da lei e defesa dos interesses da União preponderantemente no âmbito daquele setor do Direito, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias, aliás sempre satisfeita em relação a qualquer disciplina do curso de direito quando se trata de cargo técnico-científico de provimento privativo por bacharel em direito.

3. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo em que, como Professora e Interessada das companhias suas funções no período matinal, 2ª, 4ª e 6ª feiras, das 8 às 9 horas, 5ª feira das 8 às 10 horas, e 1ª feira das 9 às 10 horas, e como Procurador da República no período vespertino, das 13:30 às 17:00 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, a Comissão considera existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 24 de junho de 1974 — Presidente — Prof. José Nicolau dos Santos — Membro — Prof. Sérgio José Loureiro — Membro — Prof. Manoel E. M. Munhoz.

Processo nº 64061

Interessado: Prof. Fernando Andrade de Oliveira

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto da disciplina Direito Administrativo e Procurador da República.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 11.888, de 14 de junho de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, § 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Professor Fernando Andrade de Oliveira.

1. O interessado deverá ser admitido ao cargo de Professor Adjunto da disciplina Direito Administrativo, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade.

2. A disciplina Direito Administrativo, além de ser integrante do currículo de formação profissional do bacharel, requisito para o ingresso no Ministério Público, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Procurador da República, que implica fiscalização da lei e defesa dos interesses da União preponderantemente no âmbito daquele setor do Direito, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias, aliás sempre satisfeita quando se trata de cargo técnico-científico de provimento privativo por bacharel em direito.

3. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo ou seja, como Professor e interessado desempenhará suas funções no período matinal, às 2ª, 4ª e 6ª feiras, das 8 às 9 horas, e como Procurador da República no período vespertino, das 13:30 às 17:00 horas cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, a Comissão considera existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 24 de junho de 1974. — Presidente — Prof. José Nicolau dos Santos

Santos — Membros — Prof. Sansão José Loureiro — Membro — Prof. Manoel E. M. Munhoz.

Processo nº 61036-73

Interessada: Dirce Watanabe Diaz. Há correlação de matérias e compatibilidades de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina Geografia do Brasil e de Professora Primária, lotada no Grupo Escolar Noturno "Gabriela Mistral, neste Município.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria nº 11958, de 27 de junho de 1974, do Magnífico Reitor para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Dirce Watanabe Diaz.

1) O interessado exercerá o cargo de Auxiliar de Ensino, após sua contratação, da disciplina de Geografia do Brasil do Departamento de Geo-

ciências do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina lecionada (Geografia do Brasil, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Professor, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de professor primário que executa, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como professor primário, lotado no Grupo Escolar Noturno "Gabriela Mistral, no período das 19:00 às 21:30 de 2ª a 6ª feira e como Auxiliar de Ensino, no período das 13:30 às 17:30 — 2ª, 4ª e 6ª feiras, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 2 de julho de 1974. — Presidente — José Carlos de Figueiredo — Membros — Aida Aracy Moeller — Eny de Camargo Maranhão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 203 DE 1974

PROCESSO ETICO CFO-1962-72

Relator para o acórdão: Conselheiro Airton Costa, CD.

Indiciados: Omar Eduardo Martinez, CD e Iba José Pereira da Luz, CD.

ACÓRDÃO Nº 5

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os membros efetivos do Conselho Federal de Odontologia, na conformidade da ata da 1ª parte, da 2ª sessão, da XXXIII reunião ordinária de seu Plenário, realizada no dia 29 de junho de 1974, por unanimidade de votos, em declarar que os indiciados Omar Eduardo Martinez, CD e Iba José Pereira da Luz, CD não infringiram as disposições do Código de Ética Odontológica.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1974. — João Nunes Pinheiro, CD Secretário-Geral. — Newton Bueno Brand, CD Presidente.

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, de abaixo relacionados, oriundos da 11ª Região (Amazonas — Acre — Rondônia — Roraima).

- 1. CFPA — Registro número 11.106 e CRTA — Registro número 26 Nilton Costa Lins
- 2. CFPA — Registro número 11.107 e CRTA — Registro número 27 Maria Ribeiro de Oliveira
- 3. CFPA — Registro número 11.108 e CRTA — Registro número 28 Georgina Carvalho Azevedo
- 4. CFPA — Registro número 11.109 e CRTA — Registro número 29 Mairi Lourenço Silva

Homologar nos termos do parágrafo único do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

- 1. CFPA — Registro número 11.110 e CRTA — Registro número 30 Antonio Alves de Souza.

Brasília, 27 de agosto de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPB — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 209 DE 1974

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

1 — Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

- 1. Cino Ruzante
- 2. Elza Borges de Souza

Brasília, 29 de agosto de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPB — 3.292-72.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 201 DE 1974

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

1 — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Guido Antonio de Caux, oriundo da 8ª Região (Minas Gerais).

2 — Dar provimento ao recurso interposto por Nelly Alves de Minas e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto número 61.934-67.

Brasília, 27 de agosto de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPB — 3.292-72.



RESOLUÇÃO Nº 214-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Técnicos de Administração, referente ao exercício de 1974.

Brasília, 3 de setembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

MINISTERIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Reformulação Orçamentária do Exercício de 1974

RECEITAS			DESPESAS		
	CR\$	CR\$		CR\$	CR\$
1.0.0.0 — Receitas Correntes			3.0.0.0 — Despesas Correntes		
1.2.0.0 — Receita Patrimonial			3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
1.2.3.0 — Participação e Dividendos			3.1.1.0 — Pessoal		
Juros e Correção Monetária de O.R.T.N.	100.000,00		3.1.1.1 — Pessoal Civil		
1.4.0.0 — Transferências Correntes			01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	105.000,00	
1.4.6.9 — Contribuições Diversas ...	626.000,00	726.000,00	02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	100.000,00	
Total das Receitas Correntes		726.000,00	3.1.2.0 — Material de Consumo	20.000,00	
Superavit do Orçamento Corrente		280.000,00	3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		
			3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00	
			3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	123.000,00	
			3.1.4.0 — Encargos Diversos	17.000,00	
			3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	418.000,00
			3.2.0.0 — Transferências Correntes		
			3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social		28.000,00
			Total das Despesas Correntes		446.000,00
			Superavit		280.000,00
			Total		726.000,00
			4.0.0.0 — Despesas de Capital		
			4.1.0.0 — Investimentos		
			4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	100.000,00	
			4.1.4.0 — Material Permanente	80.000,00	180.000,00
			4.3.0.0 — Transferências de Capital		
			4.3.6.0 — Auxílio para Inversões Financeiras	60.000,00	
			4.3.7.0 — Contribuições diversas	40.000,00	100.000,00
			Total das Despesas de Capital		280.000,00
Total das Receitas de Capital		280.000,00			

RESUMO	RECEITAS	DESPESAS
	CR\$	CR\$
Receitas e Despesas Correntes	726.000,00	446.000,00
Receitas e Despesas de Capital	—	280.000,00
Total	726.000,00	726.000,00

Brasília, 3 de setembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente. — Port. MTPS — 3.292-72.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 210 DE 1974

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

1. Homologar nos termos da alínea "e" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso),

- 1. Celso Guilherme da Silva Rocha
2. Benedito Moreira
3. Ariovaldo Grolta Prada
4. Marcellino Caruso
5. Amadeu Augusto Papa
6. Robert Luiz Tollara
7. Nestor Silva Porto
8. Roberto Bennon Ferreira Mendes Faria
9. Alcécio Fredomo
10. Leonardo Tamlar
11. Paulo Flávio Vasconcelles de Castro
12. Reginaldo Archanjo
13. Darcy Vianna Patto

II — Homologar nos termos do parágrafo único do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Celina Berger, oriunda da mesma Região.

III — Dar provimento ao recurso interposto por Wolfgang Wilhelm Ulrich Mecking, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto número 61.934-67. Brasília, 29 de agosto de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 211-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração interposto por Osvaldo Gurzoni, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

II — Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, oriundos da mesma Região.

- 1. Camilo Marchetti
2. Miguel Guzzardi
3. José Kielius

Brasília, 29 de agosto de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 212-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "e" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

- 1. Clecio Miranda
2. José Vicente Cabral Checchia
3. Cláudio Frugulhetti Borges
4. Joaquim Cabral Guedes

II — Homologar nos termos do parágrafo único do artigo 2º do regu-

lamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Leão Celso Monteiro, oriundo da mesma Região. Brasília, 3 de setembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 213-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "e" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, interposto por Joaquim Monteiro de Carvalho, oriundo da 3ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

II — Homologar nos termos do parágrafo único do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Luiz Corpeira de Novais, oriundo da mesma Região.

Brasília, 3 de setembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.292-72.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7 Nº 81-973

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

- 1. Na Reunião do dia 3-8-74
1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-65:
Processos:
Nº 10.467-73 — Maurício Cunha Donato (tornar definitivo o RP nº 475)
Nº 10.509-73 — Naire Ribeiro Lugo (tornar definitivo o RP nº 343)
Nº 10.539-73 — Cezar Manoel Tavares (tornar definitivo o RP número 350)
Nº 10.811-74 — Viceli Penha da Silva Franco (tornar definitivo o RP número 485)
Nº 11.096-74 — Decio Luiz Romero Gonçalves
Nº 11.097-74 — José de Albuquerque Maranhão
Nº 11.098-74 — Adauri Salles Dória
Nº 11.099-74 — Carlos Romeu Gomes Paes Leme
Nº 11.100-74 — Amadeu João Penzin
Nº 11.101-74 — Nylmar Reis Boiteux
Nº 11.102-74 — Marlene Duarte Capão Novo
2. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4769-65:
Nº 3.792-68 — Francisco Aurélio de Oliveira Sampaio
Nº 3.402-69 — Ary de Almeida Nogueira
Nº 10.141-73 — Arabelo do Rosário
3. Nos termos do disposto na Lei nº 4769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — Pessoa Jurídica — à seguinte firma:
FJ-198-74 — Byte Consultores Ltda
4. Registro Secundário — Nos termos do disposto na Resolução do CRTA nº 296-73:
RD-67-74 — Emlito Miguel Antonio Posse Lago
5. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, à seguinte habilitanda:
Nº 10.372-73 — Honorina Colonesi Barbosa.

II — Na Reunião do dia 5-9-74

6. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-65:

- Processos:
Nº 10.886-74 — Antonio Venturini (tornar definitivo o RP nº 528)
Nº 11.103-74 — Walter Ramos

7. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4769-65:

- Nº 1.411-68 — João Carlos Palhares dos Santos
3.965-68 — Luiz dos Santos Baptista

Nº 10.439-73 — Paulo de Sá

8. Nos termos do disposto na Lei nº 4765-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — Pessoa Jurídica — à seguinte firma:

FJ-197-74 — Companhia T.C.M. de Planejamentos

9. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 5 de setembro de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora Port.-DRT-GB nº 23-70

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7º N. 35-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, e DRT — GB, n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "a" do art. 2º da Lei nº 4769-65, aos seguintes profissionais:

- I — Registro Definitivo
1. CRTA nº 5.092 — Nylmar Reis Boiteux
2. CRTA nº 5.093 — Marlene Duarte Capão Novo
3. CRTA nº 5.094 — Walter Ramos

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME III ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO Leis de abril e junho Divulgação nº 1.241 PREÇO: Cr\$ 18,00

VOLUME IV ATOS DO PODER EXECUTIVO Decretos de abril e junho Divulgação nº 1.240 PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº Agência I: Ministério da Fazenda Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na sede do D.I.N.

II — Registro Provisório (Pelo prazo de 1 (um) ano)

- 1. CRTA nº RP-628 — Decio Luiz Romero Gonçalves
2. CRTA nº RP-629 — José de Albuquerque Maranhão
3. CRTA nº RP-630 — Adauri Salles Dória
4. CRTA nº RP-631 — Carlos Romeu Gomes Paes Leme
5. CRTA nº RP-632 — Amadeu João Penzin

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, sob os números RP 343, RP-350, RP-485 e RP-528, respectivamente, aos seguintes profissionais — Bacharel de Administração:

- 1. CRTA nº 5.095 — Naire Ribeiro Lugo
2. CRTA nº 5.096 — Cezar Manoel Tavares
3. CRTA nº 5.097 — Viceli Penha da Silva Franco
4. CRTA nº 5.098 — Maurício Cunha Donato
5. CRTA nº 5.099 — Antonio Venturini

Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES nos termos do art. 15 da Lei nº 4769-65 — "Pessoa Jurídica" —, às seguintes firmas:

- 1. CRTA nº PJ-184 — Byte Consultores Ltda.
2. CRTA nº PJ-185 — Companhia T.C.M. de Planejamentos

Art. 4º Atribuir registro Secundário pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos de Resolução CRTA nº 296, de 17 de dezembro de 1972, neste CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, ao seguinte Técnico de Administração:

- 1. CRTA nº RS-1 — Emlito Miguel Antonio Posse Lago, registrado no CRTA da 8ª Região — SP — sob o n.º 2094, nos termos da letra "c" e art. 3º da Lei nº 4769-65, conforme Resolução homologatória do CRTA nº 203, de 16-8-73.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 5 de setembro de 1974 — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port.-DRT-GB nº 23-70

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 21-74

A Junta Interventora no C.R.T.A. — 9ª Região, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório par todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9.9.65, aos bachareis em administração:

- Nº RP-124 — Mussi Döber.

- Nº RP-125 — Nelson Rocha.

Art. 2º Deixar sem efeito os registros provisórios RP-39 e RP-54 em vista de ter sido concedido o definitivo, aos bachareis em administração:

- Nº 1.001 — Geraldo Doni Junior.

- Nº 1.002 — Roberto Leite Schulman.

Art. 3º Atribuir número de registro par todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9.9.65, ao bacharel em administração:

- Nº 1.000 — Paulo Roberto Piccoli.

Art. 4º Conceder inscrição secundária nos termos do § 2º, art. 2º da Resolução CRTA nº 296-73, ao bacharel em administração:

- CRTA-6ª — Honório Homelin.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em Curitiba, 27 de agosto de 1974. — Hásdrubal Bellegard — Presidente da Junta Interventora no CRTA-9ª Região.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ATA DA 260ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1974.

Ans dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Conselho Regional de Economia da 4ª Região, sito à Rua General Vitorino, trezentos e vinte e quatro, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, realizou-se a ducentésima sexagésima Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Victório Carlos de Marchi, Joaquim Soter, Francelino de Araújo Gomes, Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Hilton Liviero Pezzoni, Rubélio Queiroz, Carlos Gastaud Gonçalves, Vicente da Costa Silva e Mário Guimarães Nunes Pinto, e convidados Dr. Mário Castro Alves, Dr. Ubirajara D. Zogaib, Dr. Antônio Jorge de Silva Teixeira, Dr. Noy da Silva Pinheiro, Dr. Sílvio Guimarães, Dr. Gilberto Alves Batista e Dr. Sebastião Rebelló Mendes Filho, Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 9ª Regiões, respectivamente; Dr. Ermen Tadeu Zepelini e Dr. Luiz Selgado Klasez, Conselheiros do Conselho Regional de Economia da 7ª Região; Dr. José Jardim Pozzo, Presidente da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul; Dr. Osmar Danilo Don Braga e Dr. Leôathe nas Christino, Presidentes dos Sindicatos dos Economistas do Estado Rio Grande do Sul e do Estado da Guanabara, respectivamente; Dr. Nelson Abbud João, Vice-Presidente do Co.R.Econ.2ª Região; Dr. Reynaldo de Souza Gonçalves, Conselheiro do Co.R.Econ.1ª Região; Dr. Günther Klaus Greeb, Conselheiro do Co.R.Econ.2ª Região; Dr. Carlos Augusto Schlabitz, Dra. Altamira Dourado de Mesquita, Dr. Bruno Reichel e Dr. Francisco Dircou Xavier Lobo, Conselheiros do Co.R.Econ.4ª Região; Dr. Paulo André Melloni, da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul, e economistas J.C. Azeredo e Sebastião Gomes do Campos, filiados ao Conselho da 4ª Região. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às nove horas o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, justifica a ausência dos Conselheiros Reginald Helze e Daniel Soriani dos Santos; a seguir cumprimenta os presentes e ressalta que a reunião do Conselho de Economia ora realizada na sede do Co.R.Econ.4ª Região, representa um momento histórico para a Classe, isto porque, nesta oportunidade, transcorre o V Simpósio Nacional dos Conselhos Regionais de Economia, que tradicionalmente vem sendo promovido. Acrescenta Sua Exa. que este Simpósio se constitui em um acontecimento magno, não só em razão dos temas de grande atualidade que são trazidos a debate, mas, também, porque esses Encontros possibilitam um congregarmento dos Economistas de todo o País. Este Simpósio, diz S.Exa., sendo o V, traz as experiências de realizações anteriores e a natural consequência de um resultado mais aprimorado. Mas, é, também, um acontecimento de reflexo nacional para os interesses dos Economistas, pois que se reveste de significativa importância porque soma o prestígio de toda a força política do Governo do um Estado, do porte do Estado do Rio Grande do Sul, com as presenças ilustres do Exmo. Sr. Governador Egíldes Triches, e todo o seu Secretariado, e do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Pedro Soares Munhoz. Marcando um momento dos mais importantes, esta reunião, feita em conjunto com o Conselho da 4ª Região e com a representatividade de Conselhos de outras Regiões, possibilita que a solução de assuntos de maior relevância, não fique restrita ao exame daqueles que compõem o Conselho Federal, que, nesta oportunidade, estende suas prerrogativas, para permitir que as decisões emanem do consenso geral. Deixando o testemunho da magnitude desta reunião que o Consel-

ho Federal realiza na exuberante sede dos Economistas do Rio Grande do Sul, S.Exa. dá início à sessão, em obediência ao roteiro de pauta. ATA - Apreciada pelos Membros do Co.F.Econ. é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - O Senhor Presidente transmite ao conhecimento de seus Pares os seguintes expedientes recebidos: ofícios do Co.R.Econ.12ª Região - nº 63/74 de 21/7/74 - do Co.R.Econ.13ª Região - nº 30/74 de 22/7/74 - e da Associação Profissional dos Economistas do Mato Grosso em nome do Co.R.Econ.14ª Região - nº 82/74, agradecendo ao Conselho Federal a doação que lhes fora feita de material permanente; telegrama firmado pelo Presidente do Co.R.Econ.8ª Região informando estar providenciando a instalação de Delegacia no Estado de Maranhão; telegrama subscrito pelo Prof. Reynaldo de Souza Gonçalves manifestando ao Plenário do Conselho Federal seu contentamento pela honrosa e inesperada homenagem com que foi distinguido ao ser agraciado com a Ordem do Mérito dos Economistas; of. nº 250/74, de 25/7/74, do Co.R.Econ.2ª Região informando da eleição do Conselheiro Nelson Abbud João para exercer o cargo de Vice-Presidente daquele Regional, em virtude da renúncia do Conselheiro Júlio Gomes Serra. ORDEM DO DIA - Prossequindo S.Exa. cede a preferência de palavra ao Senhor Presidente do Co.R.Econ.4ª Região e este discorre sobre dois assuntos que no seu entender são de relevância nacional para a profissão. Inicialmente S.Exa. lê Nota que o Co.R.Econ.4ª Região fez divulgar na imprensa local, não só republicando o Edital aprovado pelo Conselho Federal, como, também, tocando considerações sobre o total desrespeito às prerrogativas da profissão no que concerne a invasão da área de atividade do Economista. O segundo assunto é abordado por S.Exa. e traduz o pensamento do Conselho da 4ª Região quanto a necessidade de reformulação da técnica de votação do Conselho Federal e a participação dos Regionais. A propósito desta última manifestação do Doutor Noy da Silva Pinheiro, o Presidente do Conselho Federal diz que ela merecerá o registro em Ata e naturalmente será objeto da justa apreciação por se tratar de matéria que implica em outras providências. Neste momento é apresentado ao Senhor Presidente Jamil Zantut abaixo assinado firmado por todos os Membros dos Conselhos Regionais das diversas Regiões, propondo seja prestada homenagem à figura de paradigma dos Economistas, Fernando Ferrari, colocando-se à beira erigida em sua memória, uma grinalda de flores, em prova de reverência, saudade e gratidão ao profissional e homem público que foi herói batalhador pela Classe. Os Senhores Presidente e Conselheiros do Co.F.Econ. associam-se à propositura, fazendo-o com o maior respeito, tendo o Presidente Jamil Zantut decidido interromper os trabalhos do V SINCRE às quinze horas para permitir o comparecimento de todos os presentes ao Ato Prossequindo, em obediência à pauta, o Senhor Presidente apresenta o proc.Co.F.Econ.1184/74, constituído de consulta do Co.R.Econ.12ª Região sobre as providências a serem tomadas junto a "empresas financeiras" que vêm atuando na área privativa do economista sem competente registro no Regional, e determina à Secretária que leia o parecer exarado no processo pelo duto Serviço de Assessoria Jurídica do Federal, cuja conclusão se transcreve: "...Assiste ao Conselho Regional consultante o direito de agir para fazer cessar a atividade exercida por pessoa jurídica sem o competente registro no Co.F.Econ. e essa ação poderá se constituir de: a) representação criminal à autoridade competente, denunciando o exercício ilegal da profissão; b) representação junto à pessoa física ou jurídica, denunciando estar exercendo ilegalmente atividade própria da profissão, historiando e explicitando bem o problema, com todas as suas

DOCUMENTO ILEGÍVEL

implicações legais. No primeiro caso teríamos a fase repressiva e no segundo estar-se-ia utilizando o sistema preventivo-educativo. Essa fase educativa, que deve sempre preceder à repressiva, poderia incluir, também, palestras, entrevistas, comunicados oficiais do Conselho ao público, através da imprensa, notas oficiais amplamente divulgadas, contendo esclarecimentos e advertência sobre o exercício ilegal da profissão." Discorrendo a respeito do caso específico, o Senhor Presidente do Co.F.Econ. alude ao despacho que exarou nos autos, arquiando à Contadoria do Federal sobre a existência de disponibilidade financeira para que o Órgão Federal promova em Alagoas as publicações sugeridas, se aprovadas pelo Plenário; e no geral S.Exa. transmite o entendimento de que efetivamente deve ser aplicada a lei, não só pelo Conselho consultivo mas, também, por todos os Regionais que tenham problema semelhante. Os Conselhos economicamente estáveis devem tomar as providências às suas próprias expensas, mas aqueles que não tenham situação financeira para atender despesas de divulgação e adotar medidas de ordem legal, de ordem jurídica, o Conselho Federal deveria complementar supletivamente, dando a eles os recursos e os meios para que tomem as providências, pois nas suas jurisdições o problema existe e refletirá nos interesses da Classe, em todo o País. O Conselheiro Vicente da Costa Silva sugere, no caso específico de Conselhos Regionais carentes de recursos para atender despesas de divulgação de Edital de advertência, que a Nota Oficial seja publicada em conjunto com o Conselho Federal, até para facilitar a contabilização das mencionadas despesas. Pede a palavra o Doutor Sebastião Rabello Mendes Filho, Presidente do Co.R.Econ. 9ª Região, para trazer a informação de que a lei vem sendo aplicada na área de jurisdição do Conselho do Pará. O Presidente do Sindicato dos Economistas do Rio Grande do Sul, Doutor Osmar Danilo Dôm Braga, manifesta sua satisfação ao constatar a radical mudança de procedimento e orientação do Órgão máximo da Classe, no que diz respeito à intensificação da fiscalização, e registra sua satisfação, pois esse comportamento entusiasma e merece, de todos, apoio e respeito. O Presidente Jamil Zantut diz que estas palavras de incentivo são recebidas com muito contentamento pelo Colegiado Federal. A seguir cede a palavra ao Doutor Mário Castro Alves que, com satisfação, consigna a existência do parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Co.F.Econ., sobre a matéria enfocada, ou seja, a sistemática a ser seguida para se exercer a fiscalização. No entanto, diz S.Exa., o Conselho da 1ª Região permite-se sugerir que nos Editais de Advertência a serem divulgados pelos Conselhos Federal e Regionais deve ser realçado em seu texto que a fiscalização do Banco Central do Brasil não invalida a aplicação da Lei 1.411, isto porque algumas empresas do grupo geral das entidades financeiras controladas pelo mencionado Banco continuam a validade da legislação que as obriga ao registro e se embasaram em certas posições daquele Banco. O Senhor Presidente do Conselho Federal agradece a interferência e informa ao Presidente do Conselho da Guanabara que qualquer ação a ser desenvolvida pelos Conselhos será revestida dos cuidados agora realçados. O Conselheiro Joaquim Soter propõe seja aprovado o parecer da Assessoria Jurídica do Co.F.Econ., nos exatos termos em que está o problema colocado, e a Presidência do Co.F.Econ. autorizada a tomar todas as providências nessa linha que lhe parecerem adequadas. Posto em discussão, é votado e aprovado. Passando ao próximo assunto da pauta, o Senhor Presidente apresenta o proc.Co.F.Econ.1193/74, constituído de recurso ao Conselho Federal impetrado por Harry Lima Castano, que teve denegado pelo Co.R.Econ.4ª Região pedido de dispensa da exibição da guia de contribuição sindical, em favor do Sindicato dos Economis-

tas, em virtude de já haver contribuído a entidade estranha dos economistas. Dando conhecimento aos presentes do parecer Jurídico exarado no processo e após o debate que a respeito se processou, o Senhor Presidente decide distribuir os autos ao Conselheiro Francisco C.C. Carneiro, concedendo-lhe o prazo de quinze dias para emitir seu parecer. Em discussão, a seguir, o proc.Co.F.Econ.1195/74, originado em pedido de cancelamento de inscrição, com perdão de débito de contribuições em atraso, feito por Walter de Oliveira Ramos ao Co.R.Econ.4ª Região, sob o fundamento de que não dispõe de recursos financeiros, pois acha-se afastado de exercício profissional, em gozo do benefício doença do INPS. Pede a palavra o Presidente do Conselho da 4ª Região para ressaltar que falecendo ao Regional a competência de conceder perdão de dívida, embora reconheça e tenha enfocando o problema pelo lado humano, considera imperiosa a orientação do Conselho Federal para a solução do caso sob exame. O Senhor Presidente do Conselho da 1ª Região discorre sobre a fórmula adotada na Guanabara com referência à baixa provisória do registro e conclui transmitindo o entendimento de que a obrigatoriedade do pagamento da anuidade advém do exercício da profissão e que a averiguação do fato compete ao Conselho Regional. O Conselheiro do Co.R.Econ.2ª Região e Doutor Gunther Klaus Greob, considera que o pronunciamento do Conselho Federal sobre cancelamento de registro poderá, de futuro, criar norma perigosa para outros casos e, na circunstância presente, dada o caráter excepcional, julga que a decisão só poderá ser de exceção, validade, embora reconheça que o intuito do Conselho da 4ª Região seja o de receber guarida à atitude a ser tomada. O Senhor Presidente da 3ª Região manifesta sua concordância com o ponto de vista do Doutor Gunther Klaus Greob no que tange às implicações que advirão de qualquer norma do Conselho Federal sobre cancelamento de registro. O Senhor Presidente do Conselho da 2ª Região diz que o problema se cinge ao cancelamento de débito de profissional que comprovadamente não disponha de recursos para atender sua obrigação referente ao pagamento da anuidade, não estando em discussão matéria relacionada com o cancelamento de registro. O Senhor Presidente Jamil Zantut do Conselho Federal sintetiza o assunto dizendo que a lei não prevê isenções, mas fatos ocorrem a solução não é encontrada nas normas específicas. Como exemplo cita o estado de pobreza que traz a consequência, para a pessoa física, do cancelamento de seu débito e, para a pessoa jurídica em estado de insolvência, a falência. Ao realçar esses conceitos de Direito, aos quais todos se vinculam, o Senhor Presidente propõe a devolução dos autos ao Conselho da 4ª Região, com a recomendação de que caracterizada pela Regional a incapacidade de insolvibilidade do interessado, se seja o débito cancelado. A par dessa providência propõe o encaminhamento ao Serviço de Assessoria Jurídica do Co.F.Econ. de extrato daquilo que sobre o assunto se discutiu, para que a dita Assessoria, face aos ditames das normas de Direito que regulam a matéria, oriente o Conselho Federal no sentido da conceituação de regra genérica de procedimento dos Regionais, para os casos em concreto. A proposta é aprovada pelos presentes. A seguir o Senhor Presidente apresenta o proc.Co.F.Econ.1213/74, originado no Decreto nº 74 296/74 que dispõe sobre a estrutura básica do Ministério do Trabalho, fazendo referência especial ao artigo 4º, que reza: "São vinculadas ao Ministério do Trabalho as seguintes entidades: I - Para o efeito da supervisão ministerial, de que trata o art.1º, parágrafo único do Decreto-lei nº 968, de 11 de outubro de 1969: ... 5 - Conselho Federal e Conselhos Regionais de Economia." Esse diploma legal, diz S.Exa., passou consulta à Assessoria Jurídica da Federal, cujo parecer conceitua a prevalência do Decreto-lei nº 968/69 e o resti-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tução, aos Conselhos de Fiscalização Profissional, da autonomia antes operante, e tal entendimento esposado no mencionado parecer vem propiciar o seguinte despacho da Presidência nos autos: "Ao Serviço de Assessoria Jurídica para ter contato com o Ministério do Trabalho a fim de trazer expressa definição, tendo em conta o douto parecer nº 27/74, de 23.7.1974". Pode a palavra o Conselheiro Joaquim Soter ao se reportar à atitude tomada pelo Conselho Federal de Contabilidade, com o apoio dos demais Órgãos de Fiscalização Profissional, de pleitear a exclusão dos Conselhos da ingerência da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho em sua vida administrativa, propõe que o Conselho dos Economistas integre esse movimento, por considerar que os Órgãos Regionais não têm condições de atender às normas de contabilidade emanadas da IGF do Ministério do Trabalho, que exigem o concurso de Contabilistas experientes e altamente familiarizados com a contabilidade pública. Em discussão e aprovado o parecer jurídico, o Senhor Presidente esclarece que enquanto não for expressamente definido o entendimento do Ministério do Trabalho, os Conselhos Federal e Regionais de Economia proseguirão cumprindo com fidelidade os ordenamentos superiores. Em seguida o Senhor Presidente apresenta ao Plenário propositura relacionada com a doação de uma máquina de escrever, elétrica, Olivetti, ao Co.R.Econ. 5ª Região, conforme consta do proc.Co.F.Econ.1222/74. Posto em discussão, é votado e aprovado. A palavra é cedida ao Conselheiro Rubélio Queiroz que passa a relatar o proc.Co.F.Econ.1177/74, originado em Resolução do Co.R.Econ.6ª Região, dispendo sobre a realização do I Curso de Especialização para Economistas, no Estado do Paraná. Argumentando que o Regional da 6ª Região, para promover o curso proposto, necessita de recursos da ordem de Cr\$. 40.000,00 e conseqüente retificação em seu Orçamento, vota o Relator pela aprovação da Resolução em tela de nº 03/74, com recomendação ao Co.R.Econ.6ª Região, no sentido de promover a suplementação da dotação específica, através reformulação de sua Lei de Meios para 1974. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro Francisco C.C. Carneiro discorre sobre a incumbência transferida à Comissão que preside, relacionada com a republicação da revista "Tribuna do Economista", sob o sistema de auto-financiamento, informando que face à consulta feita a duas ou três Editoras, as probabilidades se apresentam negativas, estando a Comissão na expectativa da formalização daqueles pronunciamentos para apresentar o parecer final sobre a matéria. Em seguida o Conselheiro Victório Carlos de Marchi analisa o proc.Co.F.Econ.1158/74 que versa sobre o direito dos Conselheiros suplentes à distinção da Ordem do Mérito dos Economistas. Em seu minucioso relatório S.Exa. conclui pela alteração dos arts.5º e 23 da Resolução nº 738/73, para assegurar aos Conselheiros efetivos ou suplentes no exercício do cargo efetivo, que exercerem o mandato pelo menos por período de um ano, sua inclusão na Ordem, fato que, no seu entender, denota relevante serviço prestado à Classe, pela dedicação de tempo precioso aos superiores interesses da categoria profissional. Posto em discussão, e considerando as opiniões emitidas, o Senhor Presidente atende ao pedido de vista formulado pelo Conselheiro Joaquim Soter. Dando prosseguimento aos trabalhos o Conselheiro Joaquim Soter passa a relatar os seguintes processos: / Co.R.Econ.1215/74, constituído de Orçamentos para a confecção de cortinas e aplicação de tapetes na sede do Co.F.Econ. Considerando o processo bem elaborado e de acordo com as normas vigentes, opina o Relator pela aprovação da Proposta de menor preço, oferecida pela firma J. Fernandes Decorações Ltda., no valor total de Cr\$. 12.635,00, sugerindo seja reforçada a dotação específica do Orça-

mento em curso, através abertura de Crédito Suplementar na importância de Cr\$. 20.000,00, com a cobertura desse adicional a cargo de igual importância oriunda do Superavit apurado no balanço de 1973. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.847/73 - ref. / proc.Co.R.Econ.2ª Região nº 1392/53 -, constituído de recurso de Oscar Dias de Mello. Em ampla apreciação da matéria o Relator ressalta que não só o douto pronunciamento do Senhor Assessor Jurídico do Conselho Federal milita a favor da pretensão em tela, como, também, o recente pronunciamento do Conselho da 2ª Região, ao julgar atendida a diligência promovida pelo Co.F.Econ. Conclui S.Exa. propondo que o Conselho Federal conheça do recurso de Oscar Dias de Mello para dar-lhe provimento e conceder-lhe a credenciação reclamada. Posto em discussão, é votado e unanimemente aprovado o voto do Relator, Proc.Co.F.Econ.1220/74 - constituído do balancete do 2º trimestre de 1974, do Co.R.Econ.2ª Região. Depois de examinar os autos, opina o Relator pelo seu encaminhamento à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, visto estarem eles elaborados com rigorosa observância da norma por ela baixadas. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc.Co.F.Econ.1217/74, constituído de elementos necessários à complementação da prestação de contas do exercício de 1973, do Co.R.Econ.5ª Região. Propõe o Relator o arquivamento do processo sob exame, considerando que o Balanço de 1973 do Conselho da 5ª Região já foi encaminhado à IGF do Ministério do Trabalho. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1219/74, originado no balancete do 1º trimestre de 1974 do Co.R.Econ.10ª Região. Destacando que a Contadoria do Federal aponta o que deve ser retificado para colocar o processo em perfeito acordo com as normas da IGF do Ministério do Trabalho e considerando que o presente balancete é o primeiro elaborado pelo Regional pela nova modalidade estabelecida, opina o Relator pelo seu encaminhamento ao citado Órgão Ministerial, e concomitante ciência ao Conselho da 10ª Região do parecer mencionado, para as medidas cabíveis. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1224/74, originado no balancete do 2º trimestre de 1974 do Co.R.Econ.12ª Região. Convenientemente examinadas as peças dos autos, opina o Relator pelo seu encaminhamento à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, em face das instruções constantes da Portaria nº IGF-68/71. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1223/74, constituído do balancete do 2º trimestre de 1974 do Co.R.Econ.10ª Região. Comenta o Relator que a Contadoria do Federal, depois do exame das peças do processo, teve que reformular algumas delas por se encontrarem em desacordo - apesar de sua exatidão - com as instruções da IGF-MTB, procedimento esse que deverá ser repetido com a maioria dos balancetes dos Regionais, devido à mudança de orientação da técnica até então seguida, e conclui opinando no sentido do encaminhamento do processo à mencionada Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e concomitante ciência das alterações ao Conselho Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1198/74, constituído do balancete do 1º trimestre de 1974 do Co.R.Econ.9ª Região. Em seu parecer assim se expressa o Relator: "Nessa Contadoria, examinando as peças do processo encontrou dificuldades em as harmonizar com as normas baixadas pela Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, razão pela qual o processo baixou em diligência à origem. Agora, depois de seu retorno, a Contadoria ainda não tem condições de dar por "absolutamente certo" o Balancete do Sistema Orçamentário. Já nos manifestamos, em outros processos, sobre a convicção que muitos de nossos Regionais terão dificuldades em uma rápida mudança nas suas atividades contábeis, já que não tiveram, praticamente, tempo de assimilar as novas instruções, o que exigiria, até, a busca de novos profissio-

nais, com experiência na área da Contabilidade Pública. Com o intuito de não deixar o Regional inadimplente, opinamos que o processo já encaminhado à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, dando-se ciência ao Regional daquilo que ainda deve ser alterado - na forma - em seu balancete." Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1213/74, originado no balancete do 2º trimestre de 1974 do Co.R.Econ.9ª Região. Comenta o Relator que a Contadoria do Federal, depois do exame das pagas do processo, teve que reformular algumas delas por se encontrarem em desacordo - apesar de sua exatidão - com as instruções da IGF-RTb, procedimento esse que deverá ser repetido com a maioria dos balancetes dos Regionais, devido à mudança de orientação da técnica até então seguida, e conclui opinando no sentido do encaminhamento do processo à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e concomitante ciência das alterações ao Conselho Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. O Senhor Presidente focaliza, a seguir matéria que considera de grande profundidade e que constitui o proc.Co.F.Econ.1010/73. Dissertando a respeito, S.Exa. comenta que o Conselho Federal foi dotado da verba de Cr\$ 1.500.000,00, destinada ao custeio da instalação e decoração da sede em Brasília. Para assegurar a transferência desses recursos à conta do Co.F.Econ. foram cumpridas as exigências de apresentação do Plano de Aplicação da verba, sendo formalizada a providência pelo trabalho do Conselheiro Rubélio Queiroz. Entretanto, diz S.Exa., vários fatores conduzem esta Presidência a considerar mais adequado aplicar tais recursos na Guanabara que, depois de São Paulo, é o centro de maior densidade demográfica de economista, e onde as sedes dos Conselhos Federal e Regional da 1ª Região, da Federação Nacional dos Economistas e do Sindicato dos Economistas do Estado, não condizem com a sua representatividade. Defende S.Exa. a filosofia de que os Conselhos Regionais necessitam ter instalações dignas, até porque, a seu ver, a sede de cada Órgão personaliza a própria Classe, e transmite a intenção de submeter ao Conselho Federal, quando da elaboração do Orçamento para o próximo exercício, proposta no sentido de se programar a canalização das possíveis sobras de recursos ordinários do Co.F.Econ. para dotar os Regionais de condições de funcionamento. Dentro desse entendimento, o Presidente Jamil Zantut propõe sejam unidos os recursos das entidades de economia sediadas na Guanabara representados pelos valores de suas sedes que, somados à mencionada dotação do Conselho Federal, atingiria verba capaz de possibilitar excelentes instalações a todos esses Órgãos. A palavra é cedida ao Dr. Mário Castro Alves e este transmite a posição do Conselho da 1ª Região de apoio à proposição do Senhor Presidente do Federal, ressaltando, inclusive, que para efetuar a negociação o Regional que preside, além da sede própria livre de ônus, tem condições até de comprometer seu orçamento dentro de um financiamento, com vistas a alcançar o objetivo de melhores instalações para as Entidades vinculadas ao Sistema. Arguida a viabilidade da autorização governamental para a aplicação da verba do Federal no Estado da Guanabara, o Senhor Presidente esclarece que se aprovada sua propositura, à qual só se vinculam os superiores interesses dos Conselhos Federal e Regional, a Presidência se empenhará junto as autoridades competentes para atingir o pretendido. No caso, porém, de concluir pela sua inviabilidade, nenhum prejuízo resultará para as Entidades de Classe. Em votação, é aprovada a proposta do Senhor Presidente do Co.F.Econ. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente presta uma homenagem a mulher economista na pessoa da Conselheira da 4ª Região, dra. Altamira Dourado de Mesquita, agradece a presença de todos e, às quinze horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc",

lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1974.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Conselho Regional da Economia da 4ª Região, sita à Rua General Vitorino, número trezentos e vinte e quatro, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se em sessão extraordinária o Conselho Federal de Economia, após verificação do número regimental de Conselheiros presentes, conforme consta do livro de presença. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às dez e oito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão convocada especialmente para deliberar sobre a reformulação da Resolução nº 67/57 e, por questão de ordenamento, determina seja incorporado nesta Ata o que se discutiu a respeito na reunião ordinária realizada no primeiro expediente deste dia, e que a seguir se transcreve? O Senhor Presidente apresenta a debate o proc.Co.F.Econ.nº 1159/74, que cuida de proposta apresentada pelo Conselho da 2ª Região, pretendendo a reformulação da Resolução nº 67/57, que especifica o campo da atividade profissional do Economista. Preliminarmente deixa esclarecido que o Conselho Federal, ao receber a propositura do Conselho de São Paulo, promoveu ao encaminhamento de cópias do trabalho aos demais Regionais, solicitando manifestação a respeito. Algumas contribuições trazidas, foram inseridas no processo, que constituiu um dos temas do Simpósio. Justificando a inclusão da matéria na pauta desta sessão, alega S.Exa. que, competindo à Presidência do Conselho Federal orientar e conduzir os trabalhos e soluções, e catalizar as várias tendências, entendeu que não existiria melhor oportunidade para abrir a discussão do assunto do que numa reunião ampla, porquanto que a Resolução nº 67/57 indiscutivelmente é, hoje, um instrumento que compõe a legislação do Economista e, de suas especificações, geraram conquistas que só o tempo, juridicamente, poderia consagrar. Acrescenta que a mencionada Resolução, com o mérito de não haver sido impugnada em sua vigência, tem, por conseguinte, força de lei, e a sua reformulação será um ato eminentemente flexível, por depender, portanto, do próprio Órgão da Classe. Se o consenso geral se encaminhar em favor da reformulação da Resolução nº 67/57, diz o Dr. Jamil Zantut, representaria um passo embrionário para a reformulação dos artigos 3º e 5º da Lei nº 1411/51, assunto que ainda tende a um exame mais apurado, dentro do processo previsto para sua decretação sempre dependente do Poder Público. Repetindo, diz S.Exa., se o consenso da Classe firmar, pelo Simpósio, os elementos que capacitam o Conselho Federal a executar sua decisão de modificar a Resolução nº 67/57, esta se processará de imediato, para prestígio do Simpósio. O Senhor Presidente cede palavra ao Doutor Ney da Silva Pinheiro, Presidente do Conselho da 4ª Região, e este após solicitar um prazo de 30 dias para apresentar os subsídios da 4ª Região, reformula essa proposição e diz que a participação do Regional do Rio Grande do Sul no trabalho da 2ª Região, não colidirá com a contribuição procedente do V SINCRE. Ressalta que a matéria foi submetida à consideração de um Colega, técnico da Secretaria de Coordenação e Planejamento e Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e este demonstrou grande entusiasmo pelo assunto. Intervém o Conselheiro Francelino de Araújo Gomes trazendo seu entendimento de que a reformulação da Resolução 67/57 deve ser processada após a aprovação das recomendações do SINCRE e sugere que se legisle, também, com base na propositura referente à reformulação dos artigos 3º e 5º da Lei

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1 411/51. Prossegue, dizendo que a Resolução nº 67 data de 1957 e teve o objetivo de, à época, dar a estrutura ao campo de atividade profissional do economista, cabendo, agora, a sua reformulação, para adequá-la à realidade presente, pois, hoje, o campo de atividade do economista tem se expandido, e está a exigir o acréscimo de novos dispositivos àquela norma regulamentar. O Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro aparteia, sugerindo sejam consideradas como subsídios as recomendações do V SINCORE, referentes à alteração dos artigos 3º e 5º da Lei, porquanto que o espírito dos debates no Simposio foi o de que o texto da Lei sincronizasse, perfeitamente, com o da Resolução. Aduz a informação de que o Diário Oficial publicou, no segundo semestre de 1973, Decreto contendo a definição do DAPC, de funções de nível universitário, no qual aquele Departamento conseqüente definir, em relação à Administração Pública, o campo profissional do Economista, e, não de que isto, distingue e diferencia a área de atividade no seu relacionamento com as demais profissões. Segue, finalmente, que este Decreto sirva, também, de subsídio, para a reformulação da Resolução nº 67/57. O Conselheiro Joaquim Soter julga de todo procedente o entendimento de que o Conselho Federal deve aguardar os resultados do Conclave, para reformular a Resolução nº 67/57. O Conselheiro Victória Carlos de Marchi pede a palavra e diz que a legislação concernente ao campo profissional do economista é composta de uma Lei, de um Decreto e de Resolução do Conselho Federal. Acrescenta que a alteração da Lei ou do Decreto, não é ato isolado que esteja na dependência dos profissionais, mas sim um ato de tramitação legislativa específica, que demanda tempo. Assim, propõe a alteração da Resolução 67/57, e, paralelamente, que se desenvolva um movimento para obter uma adequação da Lei, pois esta é a vontade geral. A palavra é cedida ao Dr. Mário Castro Alves, Presidente do Co.R.Econ.1ª Região, que se expressa quanto a matéria em pauta, dizendo que não é a emissão de Resolução que faz o direito costumeiro, mas, sim, a ocorrência de fatos que confirmem a existência de um costume. Assim, a alteração da Resolução nº 67/57, neste momento, importaria em trazer um outro tipo de Resolução mais nova, implicando numa instabilidade de pensamento e trazendo ao domínio público um documento sem nenhuma tradição, que já não teria a força de um direito costumeiro e nem a força de uma declaração de vontade ou de conhecimento científico de uma Classe. Acrescenta que em não havendo, a priori, a emenda aos artigos 3º e 5º da Lei 1 411/51, a prudência recomenda a reformulação das normas que tratam do campo profissional, através aditivamente à Resolução nº 67, para que esta permaneça intacta. Com a palavra o Doutor Ubirajara D. Zogal, Presidente do Co.R.Econ.2ª Região, defende sua proposição de reformulação da Resolução nº 67, argumentando que o Conselho que preside, vem dinamizando e intensificando a fiscalização no Estado de São Paulo e, para cumprir seu programa de ação, necessita de normas regulamentares devidamente atualizadas, sem as quais essa atuação estará tolida. Dizendo-se de pleno acordo com a reformulação da Lei 1 411/51, pela certeza de que este é o objetivo final, S.Exa. mostra-se também convencido de que os componentes de outras Classes de profissionais liberais vêm usando o recurso da Resolução, até mesmo invadindo o campo de atividade profissional do Economista, deve-se expedir imediatamente Resolução, com amplitude e detalhamento. Informa que o Conselho Federal de Contabilidade baixou Resolução ampliando a área de atuação do Contabilista até exorbitando de sua Lei básica, pois inclui nela três ou quatro dispositivos que cuidam da atividade privativa dos Economistas; que o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em item de uma sua Resolução normativa, específica como privativos dos Engenheiros

os "estudos de viabilidade técnico-econômica"; e o Conselho Federal de Química, também em Resolução, estabeleceu "estudos de viabilidade técnico-econômica" para os Químicos. Por tudo isso, a providência de reformulação da Resolução nº 67/57, sem qualquer retardamento, é pleiteada, independente da alteração dos artigos 3º e 5º da Lei 1 411/51, a favor do que intencionalmente pretende lutar. Acrescenta que o Conselho da 2ª Região propôs ao Conselho Federal, inclusive, a reformulação da Resolução nº 41/55, que dispõe sobre o registro de escritórios e firmas, em razão de contestação de algumas firmas que entendem não ser obrigatório seus registros no Co.R.Econ.1ª Região porque a Resolução nº 41/55 não tem amplitude capaz de servir de apoio ao Regional. Conclui formulando um apelo a todos os Conselhos, para que coloquem como atividade fundamental o desenvolvimento da fiscalização sistemática e energética em todo o Brasil, por julgar esta a única forma de serem respeitados os direitos e consolidada a profissão do Economista, e estende seu pedido ao Conselho Federal para que forneça os instrumentos, através da Reformulação da Resolução nº 67/57. O Senhor Presidente Jamil Zantut esclarece aos presentes, a propósito da denúncia do Presidente do Co.R.Econ.2ª Região, sobre a invação do campo profissional do Economista por Resoluções de Conselhos de Fiscalização de outras profissões, que os assuntos chegaram ao conhecimento do Conselho Federal de Economia, tendo sua Presidência adotado as medidas administrativas cabíveis, com a solicitação àquelas Ordens, de exclusão dos referidos dispositivos privativos do Economista, e concomitante distribuição de cópias dos citados expedientes aos Srs. Conselheiros do Federal e Presidentes dos Colegiados Regionais. Manifesta-se, ainda, o Presidente do Conselho da 3ª Região, Doutor Sílvio Guimarães, para informar que a II Comissão do V SINCORE, sob sua presidência, discutiu amplamente não só a reformulação dos artigos 3º e 5º da Lei 1 411/51, como, também, a pretendida modificação de Resoluções que cuidam do campo de atividade econômica. Conclui sugerindo que se verifique a existência no DAPC ou em outro órgão de determinações expressas sobre a área de atuação do economista que sirvam de base à expedição de Resolução por parte do Conselho Federal. O Conselheiro Vicente da Costa Silva sugere a atuação na área política para que o projeto de alteração da lei inclua dispositivo que dê ao Conselho Federal poder legal de estabelecer Resoluções, até para que o órgão máximo da Classe tenha possibilidade de fornecer aos Conselhos Regionais instrumento base para a fiscalização profissional, que é a função maior dos órgãos sucursais. A opinião do Conselheiro Reynaldo de Souza Gonçalves indica que dois itens devem ser conciliados: primeiro que se espere o resultado dos trabalhos que sobre o assunto será aprovado pelo Simposio e, segundo seja mantida a Resolução 67/57, pela sua tradição, expedindo-se norma a ela aditiva que contenha maior detalhamento quanto ao campo privativo de atividade do economista. Intervém o Conselheiro Hilton Liviero Pezoni, dizendo que existem duas ou três propostas praticamente idênticas, no sentido de se receber subsídios que a Comissão instituída pelo Simposio irá propor e sugere seja votada a propositura. Propõe o Conselheiro Carlos Gastaud Gonçalves seja registrado em Ata que o assunto foi amplamente debatido e de um consenso geral é pensamento da Classe que deve ser feita a reformulação da Resolução 67/57, com base no subsídios que serão apresentados pelo V SINCORE e na contribuição supletiva a ser oferecida pelo Co.R.Econ.4ª Região. Aduz o Presidente do Conselho 3ª Região, Doutor Antonio Jorge da Silva Teixeira, que o Regional de Pernambuco também ofereceu sua contribuição ao trabalho originado na 2ª Região, embora no geral estivesse de pleno acordo com a propositura do Colegiado paulista, fazem uso da

palavra, ainda, o Doutor Sílvio Guimarães, do Co.R.Econ.5ª Região, para recomendar seja, nesta oportunidade, colocado um parágrafo nos estudos e sugestões visando a reformulação da Lei 1.411/51, e aceita da como definitiva a opinião que a respeito emanar do V Simpósio, e o Conselheiro Carlos de Marchi para ratificar essa recomendação. O Presidente Jamil Zantut diz que ao trazer a debate a reformulação da Resolução 67/57 nesta oportunidade, outra intenção não teve senão a de obter do consenso geral solução para uma matéria de tamanha magnitude e pergunta que consenso geral maior do que o do V Simpósio, quando toda a representatividade dos economistas do Brasil se reuniu. Ressalta, ainda, S. Exa. que o objetivo de se conseguir uma decisão emanada do consenso geral será a grande homenagem e maior respeito que o Conselho Federal presta ao V SINCRE, pois estará reconhecendo nas suas prerrogativas de isoladamente deliberar, para fazê-lo com a participação de toda a Classe. Convida, e seguir, o Senhor Presidente da 4ª Região a se manifestar, e este apoia o pensamento expressado pelo Senhor Presidente do Conselho Federal, tendo presente as suas considerações de prestigiar o V SINCRE e a identificação dos pontos de vista de todos os presentes, principalmente os dos Senhores Presidentes dos Conselhos Regionais. Pede a palavra o Conselheiro Joaquim Seter para propor que o Conselho Federal, por aditamento, reformule a Resolução 67/57, com a absoluta base no subsídios oferecidos pelos Conselhos Regionais e pelo Plenário do V SINCRE. Intervém o Doutor Ubirajara D. Zogáib para informar que a Comissão instituída no Simpósio para examinar a proposta inicial do Conselho da 2ª Região, proposta essa constituída de compilação de dados extraídos de vários trabalhos, inclusive de um da autoria do Conselheiro Francelino de Araújo Gomes, e mais as sugestões oriundas de vários Conselhos Regionais, decidiu pela aprovação da matéria constitutiva do processo, sendo que essa decisão deverá ser revista tão somente

pela Comissão Técnica, pois pelo Regulamento do Simpósio, ao seu Plenário cabe apenas a aprovação ou rejeição daquilo que for deliberado. O Senhor Presidente sugere e os Conselheiros do Federal acatam, que se aguarde a conclusão dos trabalhos do Plenário do V SINCRE e ante a promência de solução da matéria, para colocar em votação o assunto, convoque reunião extraordinária para as dezoito horas." De posse dos elementos aprovados pelo V SINCRE, o Colegiado Federal, ao analisar os subsídios oferecidos pelo Congresso, que dão testemunho da eficiente atuação dos Órgãos de Representatividade da Classe e confirmam, pela manifestação coletiva, a identificação dos objetivos comuns de Reformulação, por aditamento, da Resolução nº 67/57, para estruturar, ampliar e detalhar, dentro da realidade presente, o campo de atividade privativa do Economista e resguardar os superiores interesses da Classe, decide, por unanimidade, aprovar a medida. A seguir, o Senhor Presidente designa os Conselheiros Joaquim Seter e Francelino de Araújo Gomes para, em Comissão e com a assistência do Doutor José Calheiros Bomfim, Assessor Jurídico, proceder à redação final da Resolução aditiva à de nº 67/57. Pede a palavra o Presidente do Conselho da 4ª Região para se congratular com o Conselho Federal na oportunidade em que consagra recomendação emanada do V SINCRE. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dezesseis horas e trinta minutos dá por encerrados os trabalhos dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974

Jamil Zantut
Presidente
Olinda Maria Campanella
Secretária

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIS - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO
Lei Complementar nº 7, de 7/9/70
BALANÇO GERAL EM 30/06/74

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL	40.371.854,36	PAIRMÔNIO	
REALIZÁVEL		PARTICIPANTES DO FUNDO	
Financiamentos	5.785.852.964,88	Quotas Individuais Distribuídas	5.157.787.680,40
Diversos	256.355.261,28	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	
Devedores Diversos-País	237.135.810,90	Reserva para Risco de Crédito	189.381.820,82
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	8.500.810.628,90	Reserva para ajuste de Quotas	25.802.855,66
		Reserva para Encargos Eventuais	97.565.782,00
		RESULTADO EM SUSPENSO	251.740.458,68
			165.306.018,92
		EXIGÍVEL	5.574.804.158,00
		RESULTADO À DISPOSIÇÃO DOS PARTICIPANTES	
		Juros e Correção Monetária a Pagar	374.737.269,74
		Resultado Líquido aos Participantes	469.447.274,89
		CRÉDITOS DIVERSOS-PAÍS	252.968.433,08
		RESULTADO PENDENTE	22.550.015,48
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	8.500.810.628,90
T O T A L :	14.820.576.510,32	T O T A L :	14.820.576.510,32

PARTE DO CONSELHO FISCAL

Nos abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal - CEF, tendo procedido ao exame do Balanço Geral do Fundo de Participação do Programa de Integração Social, encerrado em 30 de junho de 1974, e dos demais documentos ao mesmo pertinente, bem como da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativa ao mesmo período, declaramos haver encontrado tudo em perfeita ordem e de acordo com a escrituração, pelo que emitimos o presente parecer favorável à sua aprovação.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1974. — Osvaldo Pieruccetti. — Otavio Gouvêa de Bulhões. — Paulo Konder Bornhausen.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

"PIS" - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO

Lei Complementar nº 7, de 7/09/70
 DEMONSTRAÇÃO da Conta Lucros e Perdas
 Exercício de 1/7/73 a 30/06/74

DÉBITO		CRÉDITO	
DÉBITO		CRÉDITO	
DÉSPESAS DE CUSTEIO		RECEITAS PATRIMONIAIS	
Pessoal, Material de Consumo e Outros Encargos	69.046.175,22	Juros de Empréstimos	267.177.639,10
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		Produto da Correção Monetária	502.954.331,32
Reserva para Risco de Crédito e Outras	251.740.458,67	Receitas de Valores Mobiliários	9.373.349,04
RESULTADO À DISPOSIÇÃO DOS PARTICIPANTES - Exercício 73/74		Rendas Eventuais	5.511.836,50
Correção Monetária	302.598.064,39	Reversões das Reservas de Contingência - Exerc. 72/73	69.984.050,26
Juros e Quotas	72.119.205,36	Reversão do Resultado em Suspensão - Exerc. 72/73	77.727.231,17
Participação nos Resultados	94.730.005,15	Reversão do Resultado à Disposição dos Participantes - Exerc. 72/73	2.813.490,32
RESULTADO EM SUSPENSO	165.306.018,92	TOTALS	955.541.927,74
TOTALS	955.541.927,74		

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal — CEF, tendo procedido ao exame do Balanço Geral do Fundo de Participação do Programa de Integração Social, encerrado em 30 de junho de 1974, e dos demais documentos ao mesmo pertinente, bem como da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativa ao mesmo período, declaramos haver encontrado tudo em perfeita ordem e de acordo com a escrituração, pelo que emitimos o presente parecer favorável à sua aprovação.
 Rio de Janeiro, 31 de julho de 1974. — *Oswaldo Pieruccetti*, — *Otávio Gouvêa de Bulhões*. — *Paulo Konder Bornhausen*.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RESUMO DO BALANÇO GERAL

30 de JUNHO de 1974

Compreendendo as operações da Matriz, 22 Filiais e 565 Agências

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL	920.803.744,26	Capital	1.800.000.000,00
EMPRÉSTIMOS		Reservas e Fundos	2.147.248.113,93
Bens de Consumo Duráveis ...	282.395.243,56	EXIGÍVEL	
Consignações	757.243.819,71	DEPÓSITOS	
Crédito Pessoal	1.531.607.597,80	A VISTA E A CURTO PRAZO	
Habitacionais	6.649.690.842,12	Depósitos Populares	1.337.409.045,09
Hipotecas	4.465.795.853,74	Depósitos Sem Limite	612.527.020,71
Penhores	294.040.559,40	Caderneta de Poupança c/Correção Monetária	9.497.604.124,19
Promessa de Venda de Imóveis	195.068.037,23	Depósitos Judiciais com Correção Monetária	179.745.177,95
Financiamentos à Indústria ..	40.007.899,18	Depósitos Vinculados	90.284.925,66
Financiamentos ao Comércio ..	83.382.189,30	Depósitos de Entidades Públicas e Outros	658.798.095,27
Financiamentos Desenvolvidos no Urbano e Saneamento	189.660.100,00	A MÉDIO PRAZO	
Outros Empréstimos	508.777.282,07	Depósitos a Prazo	36.261.889,39
OUTROS CRÉDITOS		OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Compensação	175.671.476,22	Compensação	25.640.584,98
Cheques e Ordens a Receber	89.445.484,41	Ordens de Pagamento	5.880.992,25
Filiais-C/Movimento	617.455.792,31	Matriz-C/Movimento	127.537.032,38
Outras Contas	1.946.572.566,10	Refinanciamentos do BNH	350.673.635,10
VALORES E BENS		Outras Contas	3.201.296.180,29
Títulos Federais e Ações ...	733.823.685,14	RESULTADO PENDENTE	229.928.825,38
Imóveis não Destinados a Uso	201.223.850,33	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	24.171.721.436,51
Outros Valores	101.216.646,43		
IMOBILIZADO		TOTALS	44.472.537.079,00
Imóveis de Uso e Construções	357.993.399,03		
Móveis e Utensílios, Almozariado	133.152.433,76		
RESULTADO PENDENTE	19.787.123,57		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	24.171.721.436,51		
TOTALS	44.472.537.079,00		

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1974. Carlos Rischbieter - Presidente, Cláudio A.L. Medeiros, Diretor - Alceu Mattino, Diretor - Rivaldélia S. Pereira, Diretor - Rogério Luz Coelho, Diretor - Ivo Lyne de Araújo, Diretor - Sebastião José França dos Anjos, Diretor - Pedro Mattos da Silva, Superintendente Técnico, em exercício - Hugo de Souza Fróes, Coordenador de Contabilidade, Contador - CRC-RS-5158.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
 Nós abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal - CEF, tendo procedido ao exame do Balanço Geral da Empresa, encerrado em 30 de junho de 1974, relativo ao período de 01/01/74 a 30/06/74, e dos demais documentos ao mesmo pertinentes, bem como da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativa ao mesmo período, declaramos haver encontrado tudo em ordem e de acordo com a escrituração, pelo que emitimos o presente parecer favorável à sua aprovação.
 Em 31 de julho de 1974. — *OSWALDO PIERUCCETTI* — *OTÁVIO GOUVÊA DE BULHÕES* — *PAULO KONDER BORNHAUSEN*.

DOCUMENTO MANCHADO
 DOCUMENTO ILEGÍVEL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RESUMO da Conta Lucros e Perdas
Período de 1º de Janeiro a 30 de Junho de 1974

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas de Juros e Comissões ...	240.285.610,25	Rendas de Juros e Comissões	271.345.504,46
Despesas de Correção Monetária ..	579.966.692,91	Correção Monetária de Operações Ati	715.805.531,33
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		RENDAS OPERACIONAIS	
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	307.439.333,97	Rendas de Tarifas sobre Serviços e	65.951.023,44
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal	699.353,65	Resultado do Câmbio	2.556.603.069,73
Despesas de Material de Expediente	2.927.016,68	OUTRAS RENDAS	
Serviços de Terceiros e Encargos Diversos	105.712.935,04	Rendas Diversas	103.733.040,76
DESPESAS DAS LOTERIAS		RENDAS DAS LOTERIAS	
Despesas da Loteria Federal	33.943.524,18	Rendas da Loteria Federal	225.417.029,78
Despesas da Loteria Esportiva ...	150.618.765,48	Rendas da Loteria Esportiva	255.167.626,05
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		TOTAL	
Reserva para Aumento de Capital..	191.022.366,17	TOTAL	2.040.920.766,32
Lucros à Disposição da Diretoria.	417.304.112,09	TOTAL	2.040.920.766,32
TOTAL	2.040.920.766,32	TOTAL	2.040.920.766,32

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nos abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal — CIEF, tendo procedido ao exame do Balanço Geral da Empresa, encerrado em 30 de junho de 1974, relativo ao período de 1 de janeiro de 1974 a 30 de junho de 1974, e aos demais documentos ao mesmo pertinentes, bem como da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativa ao mesmo período, declaramos haver encontrado tudo em perfeita ordem e de acordo com a escrituração, pelo que emitimos o presente parecer favorável à sua aprovação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1974. — *Oswaldo Pieruccelli*. — *Otávio Govêa de Bulhões*. — *Paulo Konder Bornhausen*.

CIRCULAR N.º 34, DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DEINC-175, de 28 de junho de 1974 e o que consta do processo ... SUSEP — 9.274-74, resolve:

1. Incluir no artigo 4.º — Riscos Acessórios e Coberturas Especiais, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, o seguinte inciso:

"VIII — Cobertura Especial de Rateio Parcial.

1 — Permite-se, desde que o seguro tenha sido realizado pelo valor de reposição, a adoção de dispositivo contratual de forma a reduzir eventuais diferenças de responsabilidade a cargo do Segurado, em decorrência de aplicação da Cláusula VII — Rateio das Condições Gerais da Apólice Incêndio.

2 — Essa cobertura será concedida mediante aplicação da Cláusula 211 — Rateio Parcial, e deverá abranger a totalidade dos seguros em vigor, cobrindo os mesmos bens.

2.1 — A cláusula acima não se aplica às apólices definidas pelo artigo 18 — Seguros Ajustáveis.

2. Incluir no artigo 28 — Cláusulas para os Riscos Acessórios e Coberturas Especiais, a seguinte cláusula:

"Cláusula 211 — Rateio Parcial.

1 — Fica entendido e concordado que todo e qualquer sinistro coberto

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

pela presente apólice será indenizado sem aplicação da Cláusula VII — Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio, desde que:

a) na data do sinistro a importância a (*) % do valor em risco;

b) tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido na Tarifa em vigor; e

c) para determinação da importância pela qual foi realizado o seguro, tenha sido adotado o valor de reposição de bens.

2 — Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea "a" do item anterior, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a importância segurada e aquela que deveria ter sido segurada, se observado o limite estabelecido.

3 — Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea "c" do item anterior, prevalecerá, para todos os fins e efeitos, a aplicação da Cláusula VII — Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio".

(*) Indicar o percentual aplicado sobre o valor em risco, na forma admitida na tabela do item 12.

3. Incluir no artigo 10 — Taxas, o seguinte item 12:

"12 — para a concessão da cobertura especial de Rateio Parcial prevista no inciso VIII, do artigo 4.º, aplica-se a seguinte tabela:

S/Valor em Risco (%)	Adicional S*Prêmio (%)
90	5
80	10
70	15

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria DNSPC n.º 08-82 e demais disposições em contrário. — *Alpheu Amaral*.

CIRCULAR N.º 35 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil através

do Ofício PRESI-168, de 22 de julho de 1974, e o que consta do Processo SUSEP número 10.188 de 1974, resolve:

1. Aprovar a inclusão, na Tarifa para Seguros Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular número 20, de 4 de junho de 1968), da Cláusula número 111 "Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias", em anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Suprimir a Cláusula número 104 "Cláusula Especial de Averbações" da Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

3. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral*

Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias

1 — Pela presente Cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 9.1 da Cláusula 9.ª das Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, fica entendido e acordado que quinzenalmente o Segurado apresentará à Seguradora uma averbação simplificada, junto a qual deve ser anexada uma relação que contenha o número de todas as notas fiscais ou de transferência ou de outro documento hábil, a data, a viagem (de ... para) e a importância segurada, assumindo o Segurado a obrigação de averbar, nesta apólice, todos os seus embarques abrangidos pela mesma, com exceção daqueles em

DOCUMENTO ILEGÍVEL

que a efetivação do seguro estiver a cargo de terceiros.

1.1 - Na avaliação simplificada do risco... obrigatoriamente, o número do primeiro e do último documento relacionados, a importância segurada total e o prêmio total a pagar, bem como o prazo a que se refere.

1.2 - O Segurado obriga-se a comprovar, sempre que requerido pela Seguradora ou pelo IRB, o cumprimento da obrigação acima referida, mediante exibição, pelos meios de direito, de seus livros comerciais.

1.3 - O não cumprimento da obrigação de relacionar todos os seus embarques implica, de pleno direito, na imediata rescisão deste contrato e na perda do direito de receber desta Seguradora quaisquer indenizações por danos ocorridos ao objeto segurado, tenha ou não sido relacionada a sua respectiva nota fiscal ou de transferência.

2 - Fica ainda expressamente convencionado que, pela presente Cláusula Especial de Averbacões Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, só serão concedidas as coberturas automáticas desta pólice.

2.1 - Para as garantias facultativas desta apólice deverão ser emitidas averbações que serão entregues antes do início do risco.

3 - Retificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CIRCULAR N.º 36, DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73 de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DETRE n.º 284 de 14 de agosto de 1974, e o que consta do Processo SUSEP n.º 11.637-74, resolve:

1. Aprovar nova redação para o item 2 do artigo 11 "Tarifação Individual para a Garantia do Aditivo A" das Condições Gerais da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular número 19-71), conforme anexo:

"2 - A concessão de Tarifação Individual é, em princípio, restrita:

a) às Linhas Regulares de Navegação Aérea (Casco e Responsabilidade);

b) às aeronaves cujo valor ultrapasse o limite de cobertura de resseguro fixado pelo IRB;

c) às frotas tal como definidas no artigo 10."

2.1 - Para os casos previstos nas alíneas "b" e "c", poderá ser concedida Tarifação Individual, também, para a Garantia RETA, desde que, a critério dos órgãos competentes, se justifique a fixação de limites em excesso à cobertura estabelecida pelo IRB."

2. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Alpheu Amaral.

PORTARIA N.º 151, DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar o servidor Rômulo Dantas Latuada, Auxiliar Especializado

"C", para exercer, como substituto o encargo de Liquidante da Companhia Pernambucana de Seguros e da Prefeitura Companhia Nacional de Seguros Gerais, durante o período de 7 de outubro a 4 de novembro de 1974, em que o servidor Manoel Aliréio Torres usufruirá férias remuneradas.

2. Em consequência, atribua ao servidor Rômulo Dantas Latuada a gratificação de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por conta do Fundo Especial de que tratam os artigos 2º e 10, da Portaria número 35, de 8 de maio de 1972, publicada in DOU de 30.5.72. - Alpheu Amaral.

PORTARIA N.º 153, DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar a servidora Carmen Lygia Pires Alvarez, matrícula 10.302, Auxiliar Especializada "B", para substituir o Chefe da Seção de Registro e Cadastro, da Divisão de Orientação e Controle, do Departamento de Fiscalização, nos seus impedimentos eventuais. - Alpheu Amaral.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 154 - Tornar sem efeito, em virtude de desistência da candidata, de acordo com o que consta do processo SUSEP 12.498-74, a admissão de Juracy Souza Diogo, para o emprego de Assistente de Administração - A, lotada no Estado do Rio Grande do Sul, constante da Portaria n.º 128, de 7 de agosto de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 14 do mesmo mês e ano.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista a autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n.º 321, de 31 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1974, Seção I, Parte I, página 6.480, resolve:

N.º 155 - Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, homologado em 20 de fevereiro de 1974, conforme publicação in Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, páginas 685-692, para o Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - aprovado consoante Decreto n.º 70.429, de 14 de abril de 1972, José Carlos Freitas de Souza para o emprego de Assistente de Administração - A, no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da desistência da candidata Juracy Souza Diogo.

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social coincidirá com o primeiro dia de exercício de emprego admitido. - Alpheu Amaral.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 156 - Tornar sem efeito, em virtude de desistência do candidato, de acordo com o que consta do pro-

cesso SUSEP n.º 12.786-74, a nomeação de Raimundo Sérgio Rodrigues para o emprego de Assistente de Administração - A, lotado no Estado do Pará, constante da Portaria n.º 113, de 26 de julho de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de agosto de 1974, Seção I, Parte II, páginas 2.940. - Alpheu Amaral.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 146 DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963,

Considerando que o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, leis e decretos complementares estabelecem como pressuposto para a implantação da Reforma Administrativa a reestruturação de todos os órgãos da Administração Federal; e

Considerando, ainda que o Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, fixou a data de 1º de novembro do corrente ano para início do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n.º 5.845, de 10 de dezembro de 1970; resolve:

Art. 1º Fica criado um grupo de trabalho, denominado "Grupo de Trabalho para Elaboração do Regimento Interno da Comissão Nacional de Energia Nuclear" (CTRI), com a finalidade de apresentar, a breve prazo, um projeto de regimento interno para a CNEN, calcado no projeto de estrutura básica em tramitação no Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º É a seguinte a composição do CTRI:

Coordenador Geral - Mário Lopes

Membros:

- Frederico Christiano Buys Filho
Elvê Monteiro de Castro
Robin Torres Carrilho
Gilson Freitas Coelho

Art. 3º O CTRI funcionará em regime de urgência e de absoluta prioridade, podendo:

- I - Convocar os responsáveis por todos os setores da CNEN, fixando-lhes prazo para que forneçam subsídios para o regimento interno na sua área de competência;
II - Designar, com a audiência dos respectivos chefes, servidores encarregados de coordenar setorialmente os trabalhos regimentais das respectivas áreas;
III - Convocar os servidores que julgar oportuno para prestarem serviço ao CTRI, pelo tempo que for necessário;
IV - Tomar todas as outras medidas que se fizerem necessárias, para o cumprimento de suas tarefas. - Hérvasio G. de Carvalho, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM Procuradoria-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto n.º 73.140-73)

Instrumento: Convênio Especial de Cooperação Compromisso e Delegação de Encargos PG-44-71.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pará.

Objeto: Formalizar e regular a convenção feita entre as partes que o firmam, no sentido de unirem seus esforços a adotarem providências em comum para a elaboração de estudos projetos e construção de rodovias integrantes do Plano Viário da Cidade de Belém. As despesas correrão à conta das verbas 4.1.1.8.06.02 do Orçamento do DNER para 1974 e 231-25 - PROGRES, até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 conforme NE-4125-PI e NE-639-PE, emitidas pela DF-Sv. Cor., em 6.9.74.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor Geral às fls. 11 do processo n.º 33.410-74, e fundamento legal do artigo 3º da Constituição Federal e na Lei Estadual número 6.471 de 26.12.1972. - Luiz

Augusto Ferreira Correia - Chefe da 2. Subprocuradoria - D.N.E.R. (N.º 53.301 - 16.9.74 - Cr\$ 35,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Odontologia

EDITAL N.º 11-74

Faço saber que se acham abertas na Secretaria desta Unidade, pelo prazo de 360 dias, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, das 8 às 11 horas, inscrições para o provimento de 1 (um) cargo de Professor Titular no conjunto das disciplinas de Semiologia e Radiologia, Anestesiologia, Patologia I, II e III, Periodontia e Cirurgia I e II, do Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológicas.

No ato da inscrição, os candidatos apresentarão requerimento ao Diretor da Unidade, instruído com a seguinte documentação:

- 1) 5 (cinco) vias da relação dos documentos apresentados, (Currículo Vitae);
2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
3) atestado de idoneidade moral, firmado por 2 (duas) autoridades públicas;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

4) atestado de sanidade física e mental;

5) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

6) diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de documento que comprove a veracidade do candidato recebido adequada formação na área de estudo correspondente à do Departamento interessado no concurso;

7) documentação comprobatória dos títulos e 5 (cinco) exemplares de cada trabalho publicado;

8) prova de ser Professor Titular, ou Professor Adjunto, ou Docente-Livre, ou Doutor por curso credenciado, ou pessoa considerada de alta qualificação científica ou cultural, nos termos da Resolução número 4-73, do Conselho Universitário.

O concurso constará de julgamento de títulos, de prova escrita, didática e defesa de tese.

O concurso reger-se-á pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regulamento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais e pela Resolução número 4-73, do Conselho Universitário. Serão considerados reprovados os candidatos que não obtiverem, pelo menos, 3 (três) examinadores, nota final igual ou superior a 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

As provas escrita e didática terão por base o seguinte programa:

Programa para o Concurso para Professor Titular

(Aprovado na reunião da Câmara do Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológicas do dia 3 de junho de 1974).

1 — Semiologia e Radiologia

1.1. Metodologia do exame clínico. Identificação do paciente. Anamnese. Exame objetivo. Exames laboratoriais. Provas funcionais e biópsia. Exames radiológicos usuais em odontologia (generalidades).

1.2. Semiologia das lesões das mucosas bucais e da língua.

1.3. Semiologia das doenças glândulas salivares.

1.4. Semiologia clínica e radiológica das articulações temporomandibulares.

1.5. Princípios básicos de Semiologia:

1.5.1. — Das doenças dos aparelhos cardio-vascular e respiratório.

1.5.2. — Das doenças do fígado e dos rins.

1.5.3. — Das doenças do sistema linfohematopoiético.

1.5.4. — Das doenças das glândulas endócrinas.

1.5.5. — Das doenças do tecido conjuntivo.

1.5.6. — Dos estados de hiper-sensibilidade.

2 — Anestesiologia

2.1. Soluções anestésicas: Propriedades dos anestésicos locais, mecanismo de ação, metabolismo. Vasodilatadores.

2.2. Complicações locais e sistêmicas das anestésias. Diagnóstico tratamento e prevenção.

2.3. Avaliação pré-anestésica, pré-medicação e controle da dor pós-operatória.

2.4. Ressuscitação cardio-pulmonar.

3 — Cúrie

3.1. Conceito

3.2. Etiopatogenia

3.3. Classificação

3.4. Diagnóstico

4 — Lesões Perirradiculares

4.1. Conceito

4.2. Etiopatogenia

4.3. Classificação

4.4. Diagnóstico

5 — Lesões Perirradiculares

5.1. Conceito

5.2. Semiologia

5.3. Etiopatogenia

5.4. Classificação

5.5. Diagnóstico

5.6. Tratamento

6 — Lesões Periradiculares

6.1. Conceito

6.2. Semiologia

6.3. Etiopatogenia

6.4. Classificação

6.5. Tratamento

7 — Princípios Básicos de Cirurgia

7.1. Ambiente cirúrgico Sala de operações — Instrumental e material cirúrgico — Esterilização — Sepse — Antissepsia em cirurgia.

7.2. Normas gerais de técnica operatória: Diérese. Exerece e Síntese dos tecidos — Hemostasia — Osteotomia e curetagem óssea — Dissecção — Divisão e obtenção do retalho — Mucoparênquima — Odontotomia.

8 — Cirurgia Bucal

8.1. Correção cirúrgica dos defeitos labiais e lingual, das bridas vestibulares e outros defeitos cicatriciais, do processo alveolar e sulco vestibular — Vestibuloplastia, alveoloplastia — corretora e estabilizadora — Preparação cirúrgica para prótese imediata.

8.2. Cirurgia dos processos inflamatórios: Estudo Clínico dos Deermões e abscessos buco-maxilares — Flegmas gangrenoso do assoalho bucal e trombose do seio cavernoso. Diagnóstico, tratamento ou prevenção.

8.3. Cirurgia dos dentes incluídos: Conceito de incluídos dentários — Filosofia — Estudo Clínico e Radiográfico das diversas modalidades de incluídos.

9 — Lesões Tumorais não Neoplásicas de Interesse Odontológico

9.1. Conceito

9.2. Semiologia

9.3. Classificação

9.4. Diagnóstico

9.5. Tratamento cirúrgico

10 — Neoplasmas de Interesse Odontológico

10.1. Conceito

10.2. Etiopatogenia

10.3. Classificação

10.4. Diagnóstico

Belo Horizonte, 21 de agosto de 1974 — Professor Humberto de Campos, Vice-Diretor, em exercício.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

COMUNICADO

A Comissão de Licitação da SUDEPE, comunica aos interessados que às 9,30 horas (nove e trinta) do dia 25 do mês de setembro do corrente, na Equipe do Material, Sala 213, localizada no 2º andar do Edifício do Entrepósito Federal da Pesca, sito à Praça XV de Novembro, 4 nesta Cidade, serão recebidas e abertas, na presença dos interessados, propostas para compra de 270.000 Formulários Contínuos, conforme Edital afixado na Portaria do mencionado Edifício.

Rio de Janeiro, Guanabara, 10 de setembro de 1974. — Antônio de Castro Vieira, Diretor Substituto — DSG.

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata n.º 84-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços n.º 84-74, referente a execução dos serviços de dragagem com drag-lines até um volume de 1.000.00m³ e espalhamento de material com trator de propriedade do empreiteiro, nos municípios de Salvador, Ilhéus e Ataçóidinha, Estado da Bahia, n.º Diretoria Regional de Saneamento (4.ª DRC), conforme as exigências e características constantes do Edital e do Especificação n.º 84-74.

As quinze horas do dia dez de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estação da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços n.º 84-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Trópico Terraplenagem e Pavimentação Ltda., inscrita neste Departamento sob o n.º 471.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Tração Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.603.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

Ata n.º 85-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços n.º 85-74, referente a complementação das obras de revestimento em concreto armado do Canal Parana e construção de comportas automáticas no Braço Morto, Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, 4.ª Diretoria Regional de Saneamento (4.ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e do Especificação número 85-74.

As dezessais horas do dia dez de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente

Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentos e de proposta para a Tomada de Preços n.º 85-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., inscrita neste Departamento sob o n.º 294.

Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.282.280,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessais horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão. — Washington Sales Luz, Engenheiro membro da Comissão.

Ata n.º 86-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços n.º 86-74, referente aos serviços de revestimento do Canal da Avenida Gonzalo Roemberg Prado, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, 1.ª Diretoria Regional de Saneamento (4.ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e do Especificação número 86-74.

As quinze horas do dia onze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estação da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente às quinze horas e vinte minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão. — Washington Sales Luz, Engenheiro membro da Comissão.

PARTES DESTRUÍDAS DOCUMENTO ILEGÍVEL

Ata n.º 87-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços n.º 87-74, referente a execução de mudança do sistema de vedação dos viadutos no dique dos Navegantes em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 12.ª Diretoria Regional de Saneamento (12.ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 87-74.

As dezesseis horas do dia onze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste De-

partamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado do Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguare da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços n.º 87-74 tendo

comparcido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Billes & Ritter Ltda., inscrita neste Departamento sob o n.º 269.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou à abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes toques:

Billes & Ritter Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.269.854,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguare da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão — Washington Sales Luz, Engenheiro membro da Comissão.

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

C.G.C. 00.000.000/0001

Edital — 1.ª Convocação

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados para a Assembleia-Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 26 de setembro de 1974, em primeira convocação para deliberar sobre:

a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembleia-Geral

BANCO DO BRASIL S. A.

Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado;

b) aumento do capital social de ... Cr\$ 2.800.000.000,00 para ... Cr\$ 5.700.000.000,00 com a consequente alteração do artigo 4 (quarto) dos Estatutos — mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento) com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas

pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal;

c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária para complementar mandatos;

d) assuntos de interesse geral da Sociedade.

Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 3 de outubro de 1974, em igual local e hora, para a segunda convocação, e, se necessário, o dia 9 de outubro de 1974, também no mesmo local e hora para a terceira e última convocação. A partir do dia 26 de setembro de 1974, até a realização da Assembleia ficarão suspensas as transferências de ações.

Brasília, 16 de setembro de 1974. — Angelo Calmon de Sá, Presidente.

Dias: 17, 18 e 19-9-1974.

Ofício n.º 74/575

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombios Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00.

DOCUMENTO ILEGÍVEL